

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

**DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET**

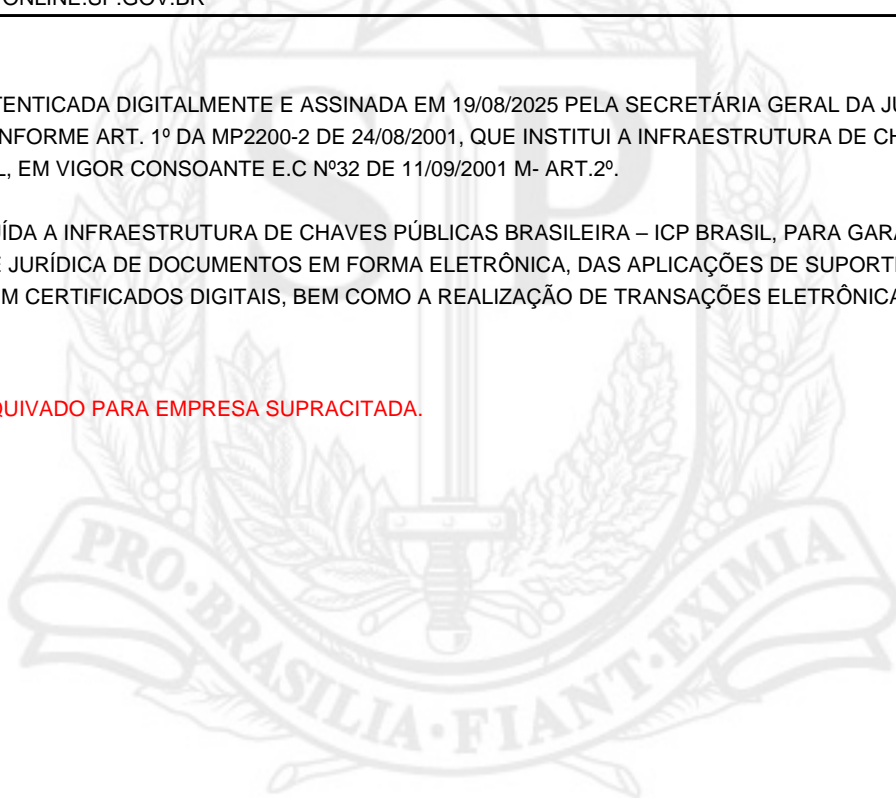
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL D6 PARTICIPACOES S/A		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300326679	CNPJ 07.715.996/0001-60	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 297.415/25-6	DATA DO ARQUIVAMENTO 15/08/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 19/08/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 06:17:16	CÓDIGO DE CONTROLE 274435654
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO <a href="http://WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR">WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR</a>		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 19/08/2025 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.





**D6 PARTICIPAÇÕES S/A**  
NIRE nº 35300326679  
CNPJ/MF nº 07.715.996/0001-60  
**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 11 DE JULHO DE 2025**



**DATA, HORA E LOCAL:** 11 de julho de 2025, às 10:00 horas, na sede social Rua General Euclides de Figueiredo, nº 381, Bairro Morumbi, Capital do Estado de São Paulo, CEP 05654-030.

**CONVOCAÇÃO:** Dispensada a comprovação da convocação nos termos do Parágrafo 4º do Artigo 124 da Lei 6.404/76, e suas posteriores alterações.

**QUORUM DE INSTALAÇÃO:** Acionistas representando a totalidade do Capital Social, conforme assinaturas apostas no "Livro de Presença de Acionistas".

**COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Sr. ARTHUR MATARAZZO BRAGA. Secretária: Sra. PAULA LOPEZ BRAGA.

**ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: em Assembleia Ordinária: (i) ratificar todos os atos já praticados pelos diretores no período de 29 de novembro de 2020 até a presente data; e (ii) a aprovação da reeleição dos membros da Diretoria; e em Assembleia Extraordinária: (ii) a reforma parcial do Estatuto Social da Sociedade, com a alteração dos dispositivos relativos à administração, bem como, com a inclusão de um novo objeto social; (iii) consolidação do estatuto; e (iv) a autorização para que o administrador da Companhia pratique todos os atos necessários à implementação e cumprimento das deliberações aprovadas nesta Assembleia.

**DELIBERAÇÕES:** Os Senhores Acionistas presentes, por unanimidade, aprovam:

**1- Em Assembleia Extraordinária:**

a. Os sócios deliberam, por unanimidade, pela redução do número de Diretores da Companhia, que passa de dois Diretores para um único Diretor. Em razão dessa deliberação, resolvem alterar a redação do Artigo Quinto em seu Parágrafo Segundo, Artigos Sexto, Sétimo e Oitavo do Estatuto Social, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

**"ARTIGO QUINTO**

[...]  
**PARÁGRAFO SEGUNDO**

*As ações poderão ser representadas por cautelas, certificados ou títulos simples ou múltiplos, os quais quando emitidos, serão assinadas pelo Diretor.*

**ARTIGO SEXTO**

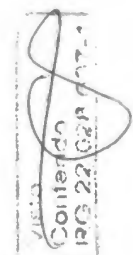
*A Sociedade será administrada por uma Diretoria, composta por 1 (um) membro, acionistas ou não, eleito pela Assembleia Geral dos Acionistas, o qual receberá a denominação social de Diretor.*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

*A investidura do Diretor far-se-á mediante a assinatura de posse no "Livro de Atas de Reuniões de Diretoria".*

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

*Em caso de ausência ou vacância do cargo de Diretor, o substituto será nomeado pela Assembleia Geral.*



JUCESP

PARÁGRAFO TERCEIRO

O prazo de gestão da Diretoria é de 03 (três) anos, facultada a sua reeleição total ou parcial, a critério da Assembleia Geral. O prazo de gestão da Diretoria se estenderá até a investidura do novo eleito.

PARÁGRAFO QUARTO

Fica expressamente proibido ao Diretor o uso da denominação social em negócios e documentos alheios ou estranhos aos interesses da Sociedade.

**ARTIGO SÉTIMO**

A Diretoria terá os poderes que a Lei e este Estatuto lhes conferem para administração dos negócios sociais, podendo seus integrantes representar a Sociedade em juízo e fora dele, nas relações com terceiros, perante órgãos e repartições públicas, federais, estaduais e municipais, ministérios, autarquias, empresas de economia mista e parastatais, praticando todos os atos relativos à gerência e administração de seus negócios em geral. Observadas as disposições contidas neste instrumento, a prática de todos os atos relativos à administração dos negócios sociais em geral, caberá ao Diretor, ou a dois procuradores com poderes especiais, os quais poderão assinar todos e quaisquer documentos pertinentes, inclusive duplicatas, requerimentos, recibos, quitações, promissórias, cartas, petições, guias, defesas e contratos, bem como, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, realizar depósitos em pagamentos, emitir, sacar, endossar cheques, ordens de pagamentos, endossos e conhecimentos de depósitos junto a quaisquer estabelecimentos bancários, privados e oficiais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A nomeação de mandatários por procuração "ad judicium" com ou sem prazo determinado e "ad negocia", sempre com poderes expressamente declarados e prazo máximo estipulado, competirá ao Diretor, individualmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Obedecidas as demais formalidades previstas neste Estatuto, a prestação de fianças e avais a empresas coligadas, a assinatura de escrituras públicas ou particulares de qualquer natureza, bem como as escrituras de garantia hipotecária, fiduciária, pignoratícia ou censual, a alienação de bens do ativo permanente e a constituição de garantias em favor de terceiros, celebração de empréstimos e financiamentos junto a quaisquer estabelecimentos bancários privados ou oficiais, bem como a assunção de obrigações de fiel depositário e outras afins ou similares, far-se-á mediante a assinatura do Diretor, e mediante prévia e expressa autorização de acionista ou acionistas que representem 70% (setenta por cento) do capital social, conforme estipulado no Artigo Oitavo abaixo.

**ARTIGO OITAVO**

A prática, eficácia e validade dos atos e das decisões abaixo relacionadas, exigirão a aprovação prévia, expressa e por escrito de acionista ou acionistas que representem 70% (setenta por cento) do Capital Social votante:

- a) Aquisição ou alienação de bens imóveis ou da participação da Sociedade em outras Sociedades;
- b) Alienação de outros bens do ativo permanente em valor superior ao montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- c) Constituição de ônus reais, a prestação de garantias, ambas, em favor de terceiros;

JUCESP  
Conteúdo  
19/08/2025

- d) Assinatura de contratos de qualquer natureza a ser celebrado entre a Sociedade com seu Diretor, excetuando-se aqueles relativos aos seus vínculos de trabalho;
- e) Fusão ou incorporação da Sociedade em outras Sociedades, bem como sua transformação ou cisão."

b. Os sócios deliberaram, por unanimidade, pela inclusão de nova atividade no objeto social da Companhia, consistente na venda de bens imóveis de propriedade da própria Companhia, não abrangida a atividade de intermediação imobiliária. Em razão disso, o Artigo Terceiro do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação:

#### "ARTIGO TERCEIRO

*A Sociedade tem por objeto social: a participação em outras sociedades, na qualidade de sócia, acionista ou sócia; e a administração, de bens próprios, incluindo, mas não se limitando a sua compra, venda e locação, não abrangida a atividade de intermediação imobiliária."*

c. Em continuidade à deliberação anterior, os sócios desejam consolidar o Estatuto Social com as alterações aprovadas, anexando a versão consolidada à ata como Anexo II.

d. Autorizam os representantes legais da Sociedade a praticarem e assinarem todos os atos e documentos necessários para as deliberações ora aprovadas.

#### Em Assembleia Ordinária:

e. ratificar todos os atos já praticados pelos diretores no período de 29 de novembro de 2020 até a presente data; e

f. Tendo em vista a deliberação acima, os Sócios, de forma unânime, decidem reeleger o Sr. ARTHUR MATARAZZO BRAGA, brasileiro, viúvo, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.887.766-6 SSP/SP e do CPF/MF nº 765.993.378-72, residente e domiciliado na Rua General Euclides de Figueiredo, nº 381, Bairro Morumbi, Capital do Estado de São Paulo, CEP 05654-030, para o cargo de Diretor da Sociedade, pelo prazo de 3 (três) anos, com início na presente data. O Diretor ora reeleito tomou posse no cargo mediante assinatura do competente Termo de Posse, constante do Anexo I da presente ata, declarando, sob as penas da lei, não estar incurso em qualquer das hipóteses legais de impedimento ao exercício de atividades mercantis.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata, que lida e aprovada é assinada por todos os presentes.

**ASSINATURAS:** Presidente da Mesa: Sr. ARTHUR MATARAZZO BRAGA. Secretária da Mesa: Sra. PAULA LOPEZ BRAGA. Acionistas: JULIANA LOPEZ BRAGA, GABRIELA LOPEZ BRAGA, PAULA LOPEZ BRAGA e JOANNA LOPEZ GUINLE

São Paulo/SP, 11 de julho de 2025.

**ARTHUR MATARAZZO BRAGA**  
Presidente da Mesa

**PAULA LOPEZ BRAGA**  
Secretária da Mesa



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO - JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO - JUCESP

*Marina Centurion Dardani*

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NUMERO

MARINA CENTURION DARDANI  
SECRETARIA GERAL

297.415/25-6

JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO - JUCESP

*Marina Centurion Dardani*

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NUMERO

MARINA CENTURION DARDANI  
SECRETARIA GERAL

297.415/25-6

JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO - JUCESP

*Marina Centurion Dardani*


CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NUMERO

MARINA CENTURION DARDANI  
SECRETARIA GERAL

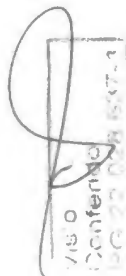
297.415/25-6

JUCESP

JUCESP  
10  
15 AGO 2025  
SEDE

  
**LISTA DE PRESENÇA**  
**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 14 DE JULHO DE 2025**  
**D6 PARTICIPAÇÕES S/A.**  
 NIRE nº 35300326679  
 CNPJ/MF nº 07.715.996/0001-60

Acionista	Ações
JULIANA LOPEZ BRAGA	182.602
GABRIELA LOPEZ BRAGA	182.602
PAULA LOPEZ BRAGA	182.602
JOANNA LOPEZ GUINLE	78.258

  
 15/08/2025  
 Conferência  
 15/08/2025 15:11

D4Sign 9bed2e00-5524-44d1-b61c-efb7089a9f6 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
 Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brazil

Certifico o registro sob o nº 297.415/25-6 em 15/08/2025 da empresa D6 PARTICIPACOES S/A, NIRE nº 35300326679, protocolado sob o nº 2674117254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 274435654. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 11 DE JULHO DE 2025

D6 PARTICIPAÇÕES S/A.  
NIRE nº 35300326679  
CNPJ/MF nº 07.715.996/0001-60

**TERMO DE POSSE**

Por meio do presente, o Sr. **ARTHUR MATARAZZO BRAGA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.887.766-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 765.993.378-72, residente e domiciliado na Rua General Euclides de Figueiredo, nº 381, Bairro Morumbi, Capital do Estado de São Paulo, CEP 05654-030, declara assumir, nesta data, o cargo de **Diretor** da sociedade **D6 PARTICIPAÇÕES S.A.**, com sede na Rua General Euclides de Figueiredo, nº 381, Bairro Morumbi, Capital do Estado de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05654-030, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.736.896/0001-60, para cumprir mandato de 3 (três) anos, conforme deliberação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 11 de julho de 2025.

O Diretor ora investido declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial, nem em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de sentença penal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por condenação por crimes falimentares, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

São Paulo, 11 de julho de 2025.

**ARTHUR MATARAZZO BRAGA**



ANEXO II  
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 14 DE JULHO DE 2025

**D6 PARTICIPAÇÕES S/A.**  
NIRE nº 35300326679  
CNPJ/MF nº 07.715.996/0001-60

ESTATUTO SOCIAL  
CAPÍTULO I  
DENOMINAÇÃO = SEDE = OBJETO = PRAZO

**ARTIGO PRIMEIRO**

A Sociedade denominada D6 PARTICIPAÇÕES S/A, reger-se-á pelo presente Estatuto Social, pelo seu Acordo de Acionistas vigente à época, e pela legislação aplicável.

**ARTIGO SEGUNDO**

A Sociedade tem sede e foro na Rua General Euclides de Figueiredo, nº 381, Bairro Morumbi, Capital do Estado de São Paulo, CEP 05654-030, podendo abrir, transferir e encerrar filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional e no exterior, por deliberação de seus acionistas.

**ARTIGO TERCEIRO**

A Sociedade tem por objeto social: a participação em outras sociedades, na qualidade de sócia, acionista ou sócia; e a administração, de bens próprios, incluindo, mas não se limitando a sua compra, venda e locação, não abrangida a atividade de intermediação imobiliária.

**ARTIGO QUARTO**

O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II  
CAPITAL E AÇÕES

**ARTIGO QUINTO**

O Capital Social subscrito e integralizado é de R\$ 626.064,00 (seiscentos e vinte e seis mil e sessenta e quatro reais) dividido em 626.064 (seiscentos e vinte e seis mil e sessenta e quatro) Ações Ordinárias Nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As ações são indivisíveis e a cada ação ordinária caberá o direito de 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As ações poderão ser representadas por cautelas, certificados ou títulos simples ou múltiplos, os quais quando emitidos, serão assinadas pelo Diretor.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os acionistas deverão respeitar o disposto no Acordo de Acionistas, vigente à época.

Contendo  
19/07/2025



## ARTIGO SEXTO

A Sociedade será administrada por uma Diretoria, composta por 1 (um) membro, acionistas ou não, eleito pela Assembleia Geral dos Acionistas, o qual receberá a denominação social de Diretor.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A investidura do Diretor far-se-á mediante a assinatura de posse no "Livro de Atas de Reuniões de Diretoria".

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de ausência ou vacância do cargo de Diretor, o substituto será nomeado pela Assembleia Geral.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

O prazo de gestão da Diretoria é de 03 (três) anos, facultada a sua reeleição total ou parcial, a critério da Assembleia Geral. O prazo de gestão da Diretoria se estenderá até a investidura do novo eleito.

### PARÁGRAFO QUARTO

Fica expressamente proibido ao Diretor o uso da denominação social em negócios e documentos alheios ou estranhos aos interesses da Sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

A Diretoria terá os poderes que a Lei e este Estatuto lhes conferem para administração dos negócios sociais, podendo seus integrantes representar a Sociedade em juízo e fora dele, nas relações com terceiros, perante órgãos e repartições públicas, federais, estaduais e municipais, ministérios, autarquias, empresas de economia mista e parastatais, praticando todos os atos relativos à gerência e administração de seus negócios em geral. Observadas as disposições contidas neste instrumento, a prática de todos os atos relativos à administração dos negócios sociais em geral, caberá ao Diretor, ou a dois procuradores com poderes especiais, os quais poderão assinar todos e quaisquer documentos pertinentes, inclusive duplicatas, requerimentos, recibos, quitações, promissórias, cartas, petições, guias, defesas e contratos, bem como, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, realizar depósitos em pagamentos, emitir, sacar, endossar cheques, ordens de pagamentos, endossos e conhecimentos de depósitos junto a quaisquer estabelecimentos bancários, privados e oficiais.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A nomeação de mandatários por procuração "ad judicium" com ou sem prazo determinado e "ad negocia", sempre com poderes expressamente declarados e prazo máximo estipulado, competirá ao Diretor.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Obedecidas as demais formalidades previstas neste Estatuto, a prestação de fianças e avais a empresas coligadas, a assinatura de escrituras públicas ou particulares de qualquer natureza, bem como as escrituras de garantia hipotecária, fiduciária, pignoratícia ou censual, a alienação de bens do ativo permanente e a constituição de garantias em favor de terceiros, celebração de empréstimos e financiamentos junto a quaisquer estabelecimentos bancários privados ou oficiais, bem como a assunção de obrigações de fiel depositário e outras afins ou similares, far-



se-á mediante a assinatura do Diretor, e mediante prévia e expressa autorização de acionista ou acionistas que representem 70% (setenta por cento) do capital social, conforme estipulado no Artigo Oitavo abaixo.

#### ARTIGO OITAVO

A prática, eficácia e validade dos atos e das decisões abaixo relacionadas, exigirão a aprovação prévia, expressa e por escrito de acionista ou acionistas que representem 70% (setenta por cento) do Capital Social votante:

- a) Aquisição ou alienação de bens imóveis ou da participação da Sociedade em outras Sociedades;
- b) Alienação de outros bens do ativo permanente em valor superior ao montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- c) Constituição de ônus reais, a prestação de garantias, ambas, em favor de terceiros;
- d) Assinatura de contratos de qualquer natureza a ser celebrado entre a Sociedade com seu Diretor, excetuando-se aqueles relativos aos seus vínculos de trabalho;
- e) Fusão ou incorporação da Sociedade em outras Sociedades, bem como sua transformação ou cisão.

#### CAPÍTULO IV CONSELHO FISCAL

#### ARTIGO NONO

O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

O Conselho Fiscal terá seu funcionamento em caráter não permanente e será eleito e instalado a pedido dos acionistas ou nos casos previstos em Lei.

#### CAPÍTULO V ASSEMBLÉIAS GERAIS

#### ARTIGO DÉCIMO

A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Sociedade o exigirem.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria, ou na forma da Lei.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

As deliberações da Assembleia Geral, serão sempre tomadas por voto de acionistas que representem a maioria do capital votante.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

As Assembleias Gerais serão presididas pelo acionista indicado na Assembleia. O Presidente da Assembleia indicará outro acionista para secretariar os trabalhos.

#### PARÁGRAFO QUARTO

Os acionistas presentes se identificarão e assinarão o "Livro de Presença de Acionistas".

Visto  
12/08/2025  
002202025-4

JUCESP

PARÁGRAFO QUINTO

Os acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por mandatário constituído na forma da lei.

CAPÍTULO VI  
EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

**ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO**

O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano.

**ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO**

O Balanço Geral, a Demonstração de Lucros e Perdas e as demais Demonstrações Financeiras exigidas pela Lei, serão encerradas regularmente no último dia contábil do mês de dezembro de cada ano, podendo, no entanto, ser levantados balanços e elaboradas demonstrações financeiras intermediárias, a critério dos acionistas, para atender aos interesses dos negócios sociais e legislação pertinente.

**ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO**

Do Lucro Líquido do exercício, 5% (cinco por cento) será aplicado, antes de qualquer outra destinação, na constituição de reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do Capital Social, e o saldo remanescente, após deduzido o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) para distribuição aos acionistas a título de dividendo mínimo obrigatório, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Por deliberação da Assembleia Geral, e em fase de resultados apurados em Balanço Patrimonial, poderá ser distribuído dividendos intermediários.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os dividendos atribuídos não vencerão juros, e caso não sejam reclamados no prazo de 3 anos, contados da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas, reverterão em benefício da Sociedade.

**ARTIGO DÉCIMO QUARTO**

Por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser pagos ou creditados aos acionistas juros a título de remuneração sobre Capital próprio, até o limite permitido em lei, com base em balanços anuais ou intermediários.

CAPÍTULO VII  
LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

**ARTIGO DÉCIMO QUINTO**

A Sociedade entrará em liquidação nos casos e na forma prevista em Lei, competindo à Assembleia Geral eleger o liquidante e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração.

CAPÍTULO VIII  
DISPOSIÇÕES FINAIS

**ARTIGO DÉCIMO SEXTO**

O valor de reembolso das ações de eventuais acionistas dissidentes será estipulado com base no valor patrimonial das mesmas, a ser apurado com base no balanço patrimonial a ser levantado no último dia do mês anterior ao reembolso.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Para todas as questões oriundas do presente, fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Handwritten signature and stamp. The stamp contains the text "V. 00" and "RG 27".